

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA

Entre a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, com o NIF 600068064 adiante designada como 1º Outorgante, com instalações em Rua da Igreja n.º 78, Rosém – 4625-390 Marco de Canaveses, representado pelo Diretor, João Miguel dos Santos Gonçalves, Padaria Marcoense de A.A. Teixeira, Lda, pessoa coletiva n.º508687446, com sede na Avª. Prof. Dr. Carlos da Mota Pinto, nº 45, 4630-208 concelho de Marco de Canaveses, aqui representada por Paulo Manuel de Abreu Massa Babo Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º07060283.

Tendo em conta que a decisão de adjudicação foi tomada pelo júri do procedimento, e por ser a vontade de todos os outorgantes e de comum acordo, celebram o seguinte contrato:

### Artigo 1.º Objeto e duração do Contrato

1-Aquisição de bens alimentares de padaria e pastelaria para a ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARCO CANAVESES, freguesia de Rosém, Marco de Canaveses.

2- O contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2018 e término no dia 31 de dezembro de 2018.

### Artigo 2º Preço Contratual

1- O preço contratual é de 11431,20 euros (onze mil quatrocentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço indicado no número anterior inclui as despesas de transporte e entrega dos bens nas instalações indicadas pelo primeiro outorgante.

### Cláusula 3.º Local de entrega do bem

O bem será entregue na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canavese

### Cláusula 4.º Condições de pagamento

Condições de pagamento pela entidade adquirente:

- 1 – O pagamento será efetuado mediante o envio à entidade adquirente de fatura emitida.
- 2 - A fatura vence no prazo de 90 dias a contar da sua receção.



## **Artigo 5º Rescisão do contrato**

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato com o segundo outorgante, quando houver por parte deste último, incumprimento de qualquer uma das cláusulas deste ou das constantes no caderno de encargos.

## **Artigo 6º Obrigações do segundo outorgante**

1 - O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - O segundo outorgante obriga-se a fornecer o bem e serviço, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3- Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Fornecer o bem ao primeiro outorgante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e as especificações do presente e do caderno de encargos;
- c) Obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem /objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

## **Artigo 7º Alterações ao contrato**

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;



c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Artigo 8º** **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual, seja ela parcial ou total.

### **Artigo 9.º** **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 10º** **Sanções**

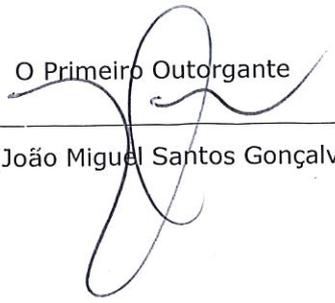
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do primeiro outorgante, nos termos da lei geral.

### **Artigo 11º** **Direito aplicável**

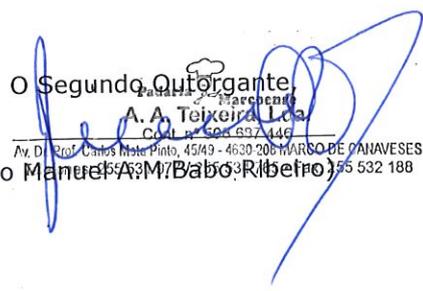
Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da lei, em especial do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Marco de Canavezes, 08 de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante

  
(João Miguel Santos Gonçalves)

O Segundo Outorgante

  
A. A. Teixeira Lda  
Cód. nº 504 637 446  
Av. D. Carlos Mateus Pinto, 45/49 - 4630-206 MARCO DE CANAVEZES  
(Paulo Manuel A.M. Babo Ribeiro) 95 532 188